

DECRETO N. 18.905, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei n. 9.975, de julho de 2019, que
“Cria o Observatório do Mercado de Trabalho e da
Formação Profissional e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 30.024/21;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei n. 9.975, de julho de 2019, que dispõe sobre a criação do Observatório do Mercado de Trabalho e Formação Profissional, com o intuito de conectar o mundo do trabalho aos centros de formação profissional, às empresas e aos munícipes, fomentando políticas públicas de emprego, trabalho e renda, por meio da produção de informações e conhecimento a respeito do município de São José dos Campos – Região onde está inserido e é participante, com vistas a evidenciar problemas e aprimorar a intervenção pública para que esta tenha cada vez mais efetividade.

Art. 2º O objetivo do Observatório do Mercado de Trabalho e Formação Profissional é contribuir para a superação de desafios do mercado de trabalho e das políticas públicas a ele direcionadas, com foco na captação de novas tecnologias, na formação de mão de obra qualificada, na projeção das demandas prospectivas de novas profissões, subsidiando os gestores de políticas públicas, tendo em vista a melhoria constante das condições de vida da população, sobretudo na dimensão do trabalho.

Art. 3º O Observatório do Mercado de Trabalho e Formação Profissional, nos termos da Lei n. 9.975, de 2019, será uma plataforma digital, sediada no site da Prefeitura de São José dos Campos, dentro da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Ao Observatório do Mercado de Trabalho e Formação Profissional competirá:

- I - promover estudos sobre o impacto das políticas públicas de emprego trabalho e renda no município;
- II - desenvolver pesquisas e realizar análises dos indicadores sobre o mercado de trabalho;
- III - sistematizar e compilar informações das bases de dados disponíveis no Ministério da

Economia – Secretaria do Trabalho, sobre os estudos e pesquisas do mundo do trabalho, com a finalidade de subsidiar as ações do observatório;

IV - implementar metodologias para subsidiar a definição dos indicadores de temas ou tendências referentes ao do mercado de trabalho e qualificação profissional;

V - atualizar as pesquisas e informações obedecendo à periodicidade estabelecida pelo observatório;

VI - disponibilizar as informações existentes sobre Mercado de Trabalho no âmbito do município, as quais sejam de total interesse público e notório;

VII - promover a articulação das secretarias municipais, visando garantir a otimização dos recursos direcionados às ações com foco na geração de trabalho e qualificação profissional;

VIII - estabelecer comunicação efetiva com empresas, entidades de classe e organizações sociais, para que as atividades programadas sejam desenvolvidas com eficácia e os resultados possam interferir positivamente nos órgãos e setores a que se destinam;

IX – proceder à interlocução com outros observatórios, instituições de ensino e pesquisa e fontes de informações estatísticas, cujas ações estejam voltadas para o mundo do trabalho.

Art. 5º O Observatório do Mercado de Trabalho e Formação Profissional será coordenado por um Comitê Gestor no âmbito da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico de São José dos Campos.

Art. 6º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico, em comum acordo com as Secretarias envolvidas, entidades classistas, escolas de formação profissional, Instituto de Pesquisa e Planejamento – IPPLAN – e diretor do Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Art. 7º Os membros do Comitê Gestor terão mandato de dois anos, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei n. 9.975, de 2019, podendo ser reconduzidos por igual período uma única vez.

Art. 8º O Comitê Gestor será composto por 11 (onze) membros:

I - três representantes da Secretaria de Inovação e do Desenvolvimento Econômico – SIDE;

II - um representante da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade – SEURBS;

III - um representante do Departamento de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de São José dos Campos;

IV - um representante do CEPHAS – Centro de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza/FUNDHAS;

V - um representante das entidades dos setores da Indústria, Comércio, Serviços e Construção Civil; com rodízio anual entre os setores;

VI - um representante das escolas técnicas privadas de nível médio; com rodízio anual entre as escolas;

VII - representante das instituições de Ensino Superior – Públicas e Privadas; com rodízio anual entre as instituições;

VIII - representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento – IPPLAN;

IX - um representante do Parque Tecnológico de São José dos Campos.

§1º Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer remuneração em função de suas atribuições no órgão, sendo seus serviços reconhecidos como relevantes à sociedade e a municipalidade.

§2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê Gestor, pesquisadores e técnicos especializados para prestar valorosa colaboração ao Observatório do Mercado de Trabalho e Formação Profissional.

Art. 9º O Comitê Gestor terá um Presidente; que será indicado e empossado pelos demais membros do comitê na primeira reunião do exercício de mandato destes, sendo escolhido dentre os representantes da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico – SIDE.

Art. 10. Serão atribuições do Comitê Gestor:

I - com base em dados estatísticos e suas análises sobre a dinâmica do Mercado, propor ações efetivas com vistas a subsidiar o planejamento e execução das políticas públicas pertinentes;

II - coordenar as ações previstas no Observatório do Mercado de Trabalho e Formação Profissional, de forma a garantir sua execução e efetividade;

III - articular-se com instituições de ensino de nível superior, escolas técnicas de nível médio, públicas e privadas, para sugerir atualizações e alterações em seus currículos;

IV - orientar no direcionamento das ações do município, referentes à oferta dos cursos de qualificação profissional, buscando acompanhar a dinâmica do mercado de trabalho;

V - buscar informações sobre novos empreendimentos a serem instalados ou setores econômicos estratégicos para o desenvolvimento da região;

VI - acompanhar as reuniões da Comissão Municipal do Emprego;

VII - promover o intercâmbio de informações com outros observatórios;

VIII - manter atualizados os dados estatísticos de acordo com a periodicidade específica de cada pesquisa;

IX - articular-se com entidades de classe para promover ações com foco na geração de emprego e renda;

X - propor soluções, em tempo de crises pontuais, que possibilitem aos profissionais afetados diversificar ou complementar sua formação;

XI - definir cronogramas de ações e atividades relacionadas ao Observatório do Mercado de Trabalho e Formação Profissional;

XII - as reuniões acontecerão trimestralmente ou em ocasiões especiais para discutir soluções de problemas pontuais em função de mudanças conjunturais.

Art. 11. O Comitê Gestor constituirá Câmaras Temáticas permanentes ou temporárias, de caráter consultivo, com a finalidade de discutir soluções para problemas diagnosticados referentes aos temas específicos e dar subsídios as suas ações com base em demandas do Observatório do Mercado de Trabalho e Formação Profissional.

Art. 12. Caberá às Câmaras Temáticas:

I - contribuir com subsídios para a elaboração do plano de metas anual do Observatório do Mercado de Trabalho e Formação Profissional;

II - elaborar relatórios das reuniões e enviar para o Comitê Gestor;

III - reunir-se para discutir soluções para problemas pontuais do mercado de trabalho, os quais venham a surgir em função de mudanças conjunturais;

IV - propor cursos de qualificação profissional para atender demandas específicas.

Art. 13. O Observatório do Mercado de Trabalho e Formação Profissional terá dotação orçamentária vinculada à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico – SIDE.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

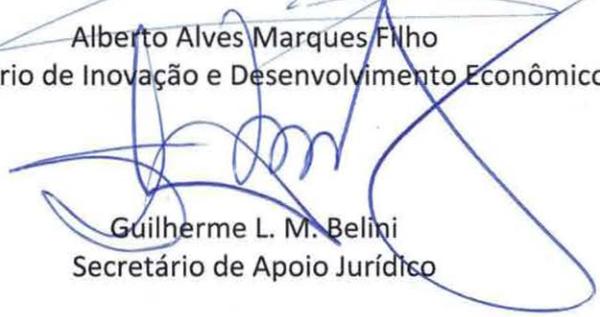
São José dos Campos, 20 de setembro de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo